

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.871, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar escolas nos Municípios de Anhangá, Cachoeira do Arari e Conceição do Araguaia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas mistas, sendo: uma, no lugar Barro Branco, Município de Anhangá; uma, no lugar Chipaiá, Município de Cachoeira do Arari e uma no lugar Itaipavas, no Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário à instalação e funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1960.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luíza da Costa Rêgo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.356, DE 25/06/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ